



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de garantia de acessibilidade em eventos públicos e privados realizados no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e mobilidade reduzida em todos os eventos públicos e privados realizados no Município de Belford Roxo.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos quaisquer atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, educacionais, artísticas, shows, feiras, congressos, exposições e similares, realizadas em espaços públicos ou privados de uso coletivo.

Art. 2º Os organizadores de eventos deverão assegurar, no mínimo:

- I – Acesso físico adequado, com rampas, corrimãos, sinalização tátil e sanitários adaptados, conforme normas técnicas vigentes;
- II – Reserva de espaços acessíveis e seguros para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com acompanhante quando necessário;
- III – Atendimento prioritário em filas, bilheterias, bares e demais serviços disponibilizados no evento;
- IV – Disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional, tais como intérprete de Libras, legendas, audiodescrição ou tecnologias assistivas, conforme a natureza do evento;
- V – Divulgação prévia das condições de acessibilidade do evento nos materiais publicitários e meios oficiais de comunicação;
- VI – Espaço de acolhimento sensorial, quando se tratar de eventos de grande porte, visando atender pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 3º A concessão de alvará ou autorização para realização de eventos ficará condicionada à comprovação do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Suspensão do evento;
- IV – Cassação do alvará ou impedimento de realizar novos eventos no Município, nos casos de reincidência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará os valores das multas e os critérios de fiscalização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre acessibilidade e inclusão, bem como firmar parcerias com entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.



MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



NUNA
1º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO

REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE



JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO



RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE



RIBEIRO
3º SECRETÁRIO